



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE SÃO GONÇALO

Inquérito Civil nº 219/16 (MPRJ 2016.00735640)

RECOMENDAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pela 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE SÃO GONÇALO, no uso de suas atribuições legais, fundamentado nos artigos 127 e 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93, artigo 6º, XX da Lei Complementar nº 75/93 c/c artigo 80 da Lei 8.625/93, e ainda artigo 34, inciso IX da LC Estadual nº 106/03:

CONSIDERANDO que tramita perante esta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil nº 219/2016, que tem por objeto apurar notícia de possível dano ao erário na obra de construção do Teatro Municipal de São Gonçalo;

CONSIDERANDO que o feito foi submetido à análise pelo GATE – Grupo de Apoio Técnico do MPRJ, que produziu a Informação Técnica nº 629/2019 – fls. 124/159, a partir de vistoria realizada no teatro em 22.05.2019, acompanhado do sócio diretor da RL 2 Engenharia Ltda. e do arquiteto Rocco Spano, responsável pelo acompanhamento das obras;

CONSIDERANDO que foi verificado pelo GATE que: "O teatro se encontra pronto e completamente equipado, foi possível o acesso a todas as dependências, entre elas subsolo, camarins, mezanino, foyer, hall de entrada, área da plateia, palco, salas de ensaio, sanitários, casa de máquinas, área técnica de ar condicionado e café. A comprovação das instalações elétricas ficou prejudicada, mas a inspeção visual mostrou que os equipamentos cênicos estão instalados, existem projetores, luminárias, câmeras de vídeo e caixas acústicas em vários lugares. Também foi possível a identificação de equipamentos de climatização em quase todos os ambientes. Segundo informações dos representantes da RL 2, os equipamentos de sonorização e multimídia foram retirados e estão sob a guarda deles num outro endereço";

[Assinatura]
[Assinatura]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE SÃO GONÇALO

CONSIDERANDO que, conforme ressaltado pelo GATE, para verificação de que todos equipamentos e materiais utilizados na construção estão em conformidade com as especificações e exigências do contrato, é necessária a realização de medições atestadas por profissional responsável pela fiscalização do Município contratante, o que não foi feito até o momento, encontrando-se o contrato paralisado desde dezembro de 2016, estando o imóvel há dois anos de meio em processo de depreciação, deixando clara a falta de elo ao dinheiro público;

CONSIDERANDO que o próprio Chefe do Executivo confirmou que, assim que assumiu o Governo - o que ocorreu no início do ano de 2017 -, solicitou a realização de Auditoria Interna quando da análise do processo administrativo de pagamento em aberto em relação ao Contrato nº 054/2015, firmado entre o Município de São Gonçalo e RL 2 Engenharia Ltda., para verificação de algumas inconsistências, tendo sido elaborado relatório com recomendação de ações imediatas em janeiro de 2018, as quais não se tem notícia do atendimento;

CONSIDERANDO que, sem embargo da responsabilização por eventual superfaturamento ou ilegalidade no procedimento licitatório e contratação em epígrafe, a omissão no tocante à execução do contrato, dando causa à deterioração do patrimônio público pelos agentes públicos em exercício, pode dar ensejo à sua responsabilização pela prática de ato de improbidade administrativa, na forma do art. 10, X, da Lei nº 8.429/92:

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

(...)

X - agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE SÃO GONÇALO

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tendo por função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, nos termos do art. 127 e 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 3º da Resolução nº 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, estabelece que o Ministério Público poderá expedir recomendação objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender e;

CONSIDERANDO, por fim, que as informações prestadas pelo Município de São Gonçalo não dão conta, objetivamente, da adoção das medidas recomendadas pela autoridade responsável pela auditoria interna e de outras providências com vistas a dar prosseguimento à execução do contrato, em busca da entrega da obra finalizada, de modo a conferir a devida destinação do bem e permitir a utilização do Teatro Municipal de São Gonçalo em favor da população desta cidade;

RECOMENDA-SE ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Sr. José Luiz Nanci, que, **proceda imediatamente à adoção das medidas cabíveis para execução do Contrato nº 054/2015, celebrado entre o Município de São Gonçalo e a R L 2 Engenharia Ltda., tais como:**

- a) Determinar a devida medição da obra por profissional responsável pela fiscalização, a fim de verificar se todos os equipamentos e materiais utilizados estão em conformidade com as especificações e exigências do contrato;
- b) Exigir a apresentação e entrega dos documentos "as built", que deverão refletir exatamente o que foi executado na obra, contemplando por meio de plantas e memoriais todos os serviços executados e especificações detalhadas dos insumos utilizados;
- c) Realizar todos os demais atos subsequentes a fim de que seja finalizado o contrato, permitindo-se a devida utilização do bem, no prazo de 60 dias.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE SÃO GONÇALO

Por fim, requisita o Parquet, ao Município de São Gonçalo, que, no prazo de quinze dias, comunique à esta Promotoria de Justiça as medidas adotadas, encaminhando a documentação comprobatória das informações que vier a prestar, salientando-se que a ausência do acolhimento desta recomendação, poderá ensejar a adoção de providências judiciais a cargo do Ministério Público.

São Gonçalo, 11 de julho de 2019.


CAROLINA MARIA GURGEL SENRA

PROMOTORA DE JUSTIÇA - MAT.: 3275

